

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03.PD.SME/2026

A Prefeitura Municipal de Cariré – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.



DADOS DO PROCESSO

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRÉ-CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 65.372,04 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 10 de fevereiro de 2026 **ATÉ** 13 de fevereiro de 2026

DATA DA SESSÃO: 13 de fevereiro de 2026 às 09:30

LOCAL

Portal Utilizado: Silgov

Endereço: <https://app.silgov.com.br/portal/prefeitura-carire/processes/kkbe38ehyqizri/enrollment>

AUTORIDADE COMPETENTE:

Maria Elvilema Feitosa Tabosa



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
INTERVALO ENTRE OS LANCES	0,01
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO



DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

SIM

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?

NÃO

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRÉ-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “Silgov” através do site.
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Processo de Contratação Direta.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste instrumento.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não

- poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cariré – CE;
- 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Cariré – CE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 - 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
 - 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do aviso de contratação direta, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 4.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das 09:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente

por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é aquele definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

- 6.3.1. Além da documentação supracitada, poderá ser solicitado ao fornecedor com a melhor proposta, que encaminhe planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta que:
 - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 6.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 7.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 7.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirá regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 7.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.5.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
 - 7.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

- 7.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sistema Eletrônico descrito no preâmbulo do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

- 10.12. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Cariré – CE, 09 de fevereiro de 2026.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRÉ-CE**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 65.372,04 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA ADAUTA MOCINHA BARROS ROCHA E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: TAPUIO).	METRO QUADRADO	1.614,30	R\$ 1,16	R\$ 1.872,59
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1.614,30 Valor Total R\$ 1.872,59					
2	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA CEFISA AGUIAR E.E.F. (SEDE).	METRO QUADRADO	9.947,20	R\$ 1,16	R\$ 11.538,75
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 9.947,20 Valor Total R\$ 11.538,75					
3	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA CORONEL JOÃO FERNANDES E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: JURÉ).	METRO QUADRADO	1.548,45	R\$ 1,16	R\$ 1.796,20
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1.548,45 Valor Total R\$ 1.796,20					
4	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA DONA MARIA JOSÉ RODRIGUES PONTE E.E.I.E.F. (SEDE).	METRO QUADRADO	5.539,60	R\$ 1,16	R\$ 6.425,94
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 5.539,60 Valor Total R\$ 6.425,94					
5	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA EDUARDO DURVAL DE BRITO – CRECHE/PROINFÂNCIA. (SEDE).	METRO QUADRADO	2.400,00	R\$ 1,16	R\$ 2.784,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2.400,00 Valor Total R\$ 2.784,00					
6	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM	METRO QUADRADO	431,20	R\$ 1,16	R\$ 500,19

	TUDO MADEIRAMENTO DA ESCOLA ERNESTO ALEXANDRE SILVA E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: PEDRA PRETA).				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 431,20 Valor Total R\$ 500,19				
7	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA EVANGELINA FEIJÃO E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: BOA ESPERANÇA).	METRO QUADRADO	489,20	R\$ 1,16	R\$ 567,47
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 489,20 Valor Total R\$ 567,47				
8	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA FILINTO AGUIAR E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: ARARIÚS).	METRO QUADRADO	7.468,40	R\$ 1,16	R\$ 8.663,34
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 7.468,40 Valor Total R\$ 8.663,34				
9	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA FRANCISCO HERMÍNIO PONTE E.E.F. (SEDE).	METRO QUADRADO	5.779,50	R\$ 1,16	R\$ 6.704,22
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 5.779,50 Valor Total R\$ 6.704,22				
10	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA INÁCIA RODRIGUES MOREIRA E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: CACIMBAS).	METRO QUADRADO	1.253,95	R\$ 1,16	R\$ 1.454,58
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1.253,95 Valor Total R\$ 1.454,58				
11	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA JOSÉ PATROCÍNIO BRAGA E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: JUCÁ).	METRO QUADRADO	1.807,50	R\$ 1,16	R\$ 2.096,70
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1.807,50 Valor Total R\$ 2.096,70				
12	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA LIDIANA PINHO TELES E.E.I.E.F. (SEDE).	METRO QUADRADO	682,60	R\$ 1,16	R\$ 791,82
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 682,60 Valor Total R\$ 791,82				
13	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA LUCAS RODRIGUES DE BRITO. E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: ALTO DOS HONÓRIO).	METRO QUADRADO	946,30	R\$ 1,16	R\$ 1.097,71
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 946,30 Valor Total R\$ 1.097,71				
14	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA MANOEL ALVES DE ALMEIDA E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: RABO BRANCO).	METRO QUADRADO	412,30	R\$ 1,16	R\$ 478,27
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 412,30 Valor Total R\$ 478,27				
15	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA MARIA MARLENE FEITOSA DE PAIVA E.E.F. (LOCALIDADE: ALMAS).	METRO QUADRADO	2.863,00	R\$ 1,16	R\$ 3.321,08
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2.863,00 Valor Total R\$ 3.321,08				
16	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM	METRO QUADRADO	1.955,90	R\$ 1,16	R\$ 2.268,84

	TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA MARIANA FRANÇA DE SOUSA E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: OLHO D'ÁGUA).				
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1.955,90 Valor Total R\$ 2.268,84				
17	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA MONSENHOR ANTÔNIO CÂNDIDO DE MELO E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: ALTO FELIZ).	METRO QUADRADO	1.617,54	R\$ 1,16	R\$ 1.876,35
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 1.617,54 Valor Total R\$ 1.876,35				
18	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA PROFESSOR LUÍS DE SENA DIAS E.E.F. (SEDE).	METRO QUADRADO	4.389,00	R\$ 1,16	R\$ 5.091,24
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 4.389,00 Valor Total R\$ 5.091,24				
19	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA PROFESSORA VILENE CORREIA PORTELA – CEI. (SEDE).	METRO QUADRADO	631,56	R\$ 1,16	R\$ 732,61
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 631,56 Valor Total R\$ 732,61				
20	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA RAIMUNDO DICO MONTEIRO E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: DANIEL).	METRO QUADRADO	563,55	R\$ 1,16	R\$ 653,72
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 563,55 Valor Total R\$ 653,72				
21	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA RITA XIMENES DE ARAGÃO – CEI. (LOCALIDADE: TAPUIO).	METRO QUADRADO	631,56	R\$ 1,16	R\$ 732,61
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 631,56 Valor Total R\$ 732,61				
22	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA TENENTE AVELINO GOMES E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: ANIL).	METRO QUADRADO	682,60	R\$ 1,16	R\$ 791,82
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 682,60 Valor Total R\$ 791,82				
23	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (SEDE).	METRO QUADRADO	2.700,00	R\$ 1,16	R\$ 3.132,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 2.700,00 Valor Total R\$ 3.132,00				
Valor Total				R\$ 65.372,04	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da Descrição da Necessidade da Contratação

- 3.1. A descrição da necessidade está diretamente relacionada à obrigação do Município de assegurar ambientes públicos seguros, salubres e adequados ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas, especialmente em espaços que concentram grande circulação diária de pessoas. As unidades escolares da rede municipal de ensino de Cariré-CE abrigam alunos, professores, servidores e demais profissionais, muitos deles pertencentes a grupos mais vulneráveis, como crianças e adolescentes, o que impõe atenção contínua às condições de higiene e segurança sanitária desses ambientes.

A recorrente incidência de insetos, roedores e cupins representa um fator de risco permanente, não apenas sob o aspecto da saúde pública, mas também quanto à integridade física das edificações e dos bens públicos nelas existentes. Esses vetores podem atuar como transmissores de doenças, provocar contaminações indiretas e gerar situações de insalubridade incompatíveis com o funcionamento regular das unidades escolares, além de ocasionar danos estruturais e ao mobiliário, comprometendo a conservação do patrimônio público municipal.

Ressalte-se que a necessidade descrita possui caráter contínuo e previsível, uma vez que, ao longo dos anos, verifica-se a repetição desse cenário em razão das condições ambientais, climáticas e construtivas próprias das edificações públicas, que favorecem a proliferação desses agentes. Por essa razão, o controle sanitário desses vetores não se configura como uma demanda pontual, mas como uma necessidade permanente para a manutenção de ambientes adequados ao uso coletivo, especialmente no âmbito educacional.

No exercício atual, além da manutenção dessa necessidade nas unidades escolares, constatou-se a ampliação do problema para o prédio da Secretaria Municipal de Educação, local que concentra atividades administrativas estratégicas para a gestão do sistema municipal de ensino. A presença ou o risco de proliferação desses vetores nesse espaço compromete não apenas as condições de trabalho dos servidores, mas também a continuidade e a eficiência das atividades administrativas, impactando indiretamente toda a rede municipal de ensino.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de atenção sistemática às condições sanitárias tanto dos espaços escolares quanto das dependências administrativas da Secretaria de Educação, de modo a preservar a saúde dos usuários, garantir a integridade das edificações e assegurar a regularidade das atividades educacionais e administrativas. A ampliação do escopo da demanda reforça a importância de tratar o controle desses agentes como uma necessidade institucional, alinhada aos deveres do poder público de zelar pelo bem-estar coletivo e pela adequada gestão do patrimônio público.

Da Fundamentação da Contratação:

- 3.2. A fundamentação da presente contratação encontra respaldo na necessidade de assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nos ambientes educacionais e administrativos, de forma a proteger a saúde da comunidade escolar, dos servidores públicos e a integridade do patrimônio público.

No que se refere ao procedimento de contratação, opta-se pela **dispensa de licitação**, escolha que se encontra devidamente amparada na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos. Nos termos do **art. 75, inciso II**, é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras, limite no qual se enquadra o valor estimado da presente contratação.

Além do enquadramento no limite legal de valor, a natureza do objeto reforça a adequação da dispensa de licitação. Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização caracterizam-se como **serviços comuns**, amplamente ofertados no mercado, com padrões de qualidade e desempenho usuais e passíveis de definição objetiva, o que permite à Administração realizar a contratação mediante procedimento simplificado, sem prejuízo à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e transparência.

Ressalte-se, ainda, que a adoção da dispensa de licitação possibilita maior celeridade no atendimento da demanda, aspecto relevante diante do caráter recorrente e preventivo desses serviços, cuja execução tempestiva é fundamental para evitar a proliferação de pragas urbanas e cupins, bem como os riscos sanitários e patrimoniais decorrentes. A simplificação procedimental contribui, também, para a redução de custos administrativos, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade de pesquisa de preços e de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, considerando o enquadramento do valor estimado nos limites estabelecidos pelo **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a natureza comum dos serviços, a ampla disponibilidade no mercado e os benefícios administrativos decorrentes da adoção de procedimento simplificado, justifica-se a contratação por meio de **dispensa de licitação**, por se tratar da alternativa legalmente prevista e adequada para o atendimento da necessidade pública identificada no presente processo.

- 3.3. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 e está formalizado sob o código 75 no PNCP e DFD nº 2025102434.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Admissibilidade

- 9.1.1. A contratada poderá subcontratar **20% (vinte por cento) do objeto (conforme tabela)**, sendo vedada em qualquer hipótese a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial será permitida desde que atenda às condições previstas neste Termo de Referência e à legislação aplicável.

9.2. Requisitos para autorização da subcontratação parcial

- 9.2.1. Para que haja autorização da subcontratação parcial, a contratada deverá apresentar, em momento prévio à execução da parcela a ser subcontratada, **pedido formal**, contendo:
- 9.2.1.1. identificação clara da etapa, percentual ou fração do objeto que será subcontratada;
 - 9.2.1.2. identificação da empresa subcontratada;
 - 9.2.1.3. justificativa técnica e/ou econômica para a subcontratação da etapa ou percentual indicado.

9.3. Análise pela Administração

- 9.3.1. A Administração realizará estudo técnico de viabilidade da subcontratação, para averiguar:

- 9.3.1.1. se a etapa ou percentual solicitado pode, de fato, ser subcontratado sem prejuízo da qualidade, do cronograma, do custo e segurança jurídica;
- 9.3.1.2. se a empresa subcontratada cumpre os requisitos legais quanto habilitação, capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista etc.;
- 9.3.1.3. se a subcontratação proposta atende, no caso, ao **art. 121 da Lei 14.133/2021**:

“Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).”

- 9.3.1.4. **nos casos de inexigibilidade de licitação**, deverá ser comprovado que a empresa subcontratada atende ao disposto no **§ 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando que ela possui idoneidade, capacidade técnica e

habilitação compatíveis com o objeto a ser executado, de forma a preservar a legitimidade da contratação direta e o interesse público.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

9.4. Normas específicas aplicáveis

9.4.1. A empresa contratada deverá observar as disposições do **art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006:**

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;”

9.4.2. Nos casos de inexigibilidade, será comprovado que a empresa subcontratada preenche os requisitos do **§ 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.**

9.5. Responsabilidade e efeitos da subcontratação

9.5.1. A contratada principal permanece integralmente responsável perante a Administração por todos os atos praticados pela subcontratada, inclusive cumprimento de prazos, qualidade, segurança, e demais obrigações contratuais.

9.5.2. A subcontratação não exime a contratada principal das responsabilidades que lhe cabem pelo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das condições de habilitação mantidas ao longo de toda a execução contratual (habilitação jurídica, fiscal, técnica etc.).

9.6. Exclusão ou restrição

9.6.1. Sobre a subcontratação, em uma decisão recente, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que sua vedação total, quando aliada a exigências técnicas excessivamente específicas, pode comprometer diretamente o princípio da competitividade como podemos ver:

(ii) a segunda colocada, Uchôa Construções Ltda., **foi inabilitada por não comprovar experiência na instalação de elevadores com “seis paradas”**, apresentando atestados de equipamentos com cinco paradas. Essa exigência foi considerada pelo denunciante como **formalismo excessivo e desproporcional**, resultando na contratação de proposta R\$ 3.287.000,00 superior. DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA DO RIO GRANDE DO NORTE (SIN/RN). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE

OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CERTAME. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVAS. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADE DA INABILITAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO PARA RETORNO DA LICITAÇÃO À FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS. CIÊNCIA À SIN/RN. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO. REFORMA DO SUBITEM 9.2 .2 DO ACÓRDÃO 1.923/2025-TCU-PLENÁRIO. COMUNICAÇÕES. (TCU - DENÚNCIA (DEN): 00000000000020132025, Relator.: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 03/09/2025) **(grifo nosso)**.

- 9.6.2. No Acórdão nº 1.923/2025-TCU-Plenário, que analisou irregularidades em procedimento licitatório da Secretaria Estadual de Infraestrutura do Rio Grande do Norte, foi constatado que a inabilitação de licitante por apresentar atestados de instalação de elevadores com cinco paradas, em vez das seis exigidas, configurou formalismo excessivo e desproporcional, resultando na contratação de proposta mais onerosa em mais de R\$ 3 milhões.
- 9.6.3. Esse precedente demonstra que exigências técnicas excessivamente específicas, como a comprovação de instalação de elevadores com exatamente seis paradas, podem configurar formalismo desproporcional, limitando a competitividade e levando a contratações mais caras e menos vantajosas para a Administração.
- 9.6.4. No mercado de elevadores, por exemplo, é comum que a etapa de fornecimento e instalação seja realizada diretamente pelo fabricante. Assim, a vedação absoluta à subcontratação, quando associada a exigências hiper-restritivas, atinge frontalmente o princípio da competitividade, pois reduz o universo de potenciais competidores e inviabiliza a apresentação de propostas mais vantajosas para o poder público.
- 9.7. Dessa forma, a postura da Administração deve ser equilibrada: **permitir a subcontratação parcial, quando tecnicamente viável e justificada, vedando apenas a subcontratação total**. Tal diretriz, além de encontrar respaldo no art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, também se harmoniza com os princípios da isonomia, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, evitando distorções decorrentes de formalismos indevidos.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. Os contratos decorrentes deste Termo de Referência serão limitados ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro do ano de sua assinatura, salvo hipóteses legais de prorrogação.
- 11.2. A prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente poderá ser admitida, desde que configurada medida comprovadamente vantajosa para a Administração, observando-se, de forma cumulativa, os seguintes requisitos 1) A Administração deverá realizar pesquisa de preços no

mercado, utilizando fontes válidas e contemporâneas, incluindo contratações públicas análogas, portais oficiais, banco de preços e outros meios adequados, a fim de comprovar que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de novo procedimento de contratação; 2) A prorrogação estará condicionada à existência de dotações orçamentárias suficientes no exercício financeiro subsequente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais normas de finanças públicas aplicáveis; 3) A contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira; 4) A prorrogação dependerá de anuência expressa da contratada, que deverá aceitar a manutenção das condições contratuais, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

- 11.3. Atendidos todos os requisitos acima, a prorrogação será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos exclusivamente dentro do novo exercício financeiro, sendo vedado ultrapassar o limite temporal estabelecido pela legislação para este tipo de contratação.
- 11.4. Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:
- 11.4.1. fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
 - 11.4.2. caso fortuito ou força maior;
 - 11.4.3. alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
 - 11.4.4. variações extraordinárias de preços.
- 11.5. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.
- 11.6. O reequilíbrio será formalizado pôr termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA (ELETRÔNICA)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
 - 14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
 - 14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 15.1.1. Início da execução do objeto: 05(cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 15.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 15.1.2.1. **Métodos de Execução:**
 - 15.1.2.1.1. Aplicação de métodos técnicos adequados ao controle integrado de pragas urbanas e cupins, considerando as características de cada ambiente escolar e administrativo.
 - 15.1.2.1.2. Utilização de técnicas específicas para dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, incluindo o tratamento de todo o madeiramento existente.
 - 15.1.2.1.3. Adoção de procedimentos diferenciados para áreas internas e externas, respeitando o grau de exposição e o risco sanitário de cada local.
 - 15.1.2.2. **Rotinas Operacionais:**
 - 15.1.2.2.1. Realização de vistoria técnica prévia em cada unidade escolar e no prédio da Secretaria Municipal de Educação, para identificação de focos, níveis de infestação e áreas críticas.
 - 15.1.2.2.2. Planejamento das ações conforme o cronograma previamente definido, compatibilizado com a rotina escolar e administrativa.
 - 15.1.2.2.3. Execução dos serviços de forma organizada, garantindo a cobertura integral dos ambientes contemplados.
 - 15.1.2.3. **Etapas dos Serviços:**
 - 15.1.2.3.1. Levantamento e diagnóstico inicial das áreas a serem tratadas.
 - 15.1.2.3.2. Definição dos métodos e técnicas mais adequados para cada tipo de praga ou agente identificado.
 - 15.1.2.3.3. Aplicação dos produtos e execução dos procedimentos técnicos.
 - 15.1.2.3.4. Adoção de medidas de segurança durante a execução, incluindo sinalização dos ambientes.
 - 15.1.2.3.5. Avaliação pós-aplicação para verificação da efetividade dos serviços.
 - 15.1.2.4. **Tecnologias Empregadas:**
 - 15.1.2.4.1. Utilização de equipamentos apropriados para pulverização, aplicação localizada, iscas e tratamento de madeiramento.
 - 15.1.2.4.2. Emprego de tecnologias que permitam aplicação precisa e controlada, reduzindo a dispersão de produtos no ambiente.
 - 15.1.2.4.3. Adoção de técnicas modernas de controle de pragas, compatíveis com ambientes de uso coletivo e educacional.
 - 15.1.2.5. **Procedimentos de Segurança e Controle:**
 - 15.1.2.5.1. Uso de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.
 - 15.1.2.5.2. Observância rigorosa das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.
 - 15.1.2.5.3. Respeito aos prazos de reentrada nos ambientes tratados, garantindo a segurança dos usuários.
 - 15.1.2.5.4. Orientação à Administração quanto aos cuidados pós-aplicação.
 - 15.1.2.6. **Frequência e Periodicidade:**
 - 15.1.2.6.1. Possibilidade de reaplicações ou intervenções complementares, caso sejam constatadas reincidências dentro do período contratado.
 - 15.1.2.6.2. Realização dos serviços preferencialmente em períodos que não comprometam as atividades escolares e administrativas.
 - 15.1.2.7. **Abrangência dos Serviços:**

- 15.1.2.7.1. Atendimento as unidades escolares da rede municipal de ensino descritas e ao prédio da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE.
- 15.1.2.7.2. Cobertura de áreas internas e externas, incluindo salas de aula, setores administrativos, depósitos, sanitários, cozinhas, pátios, corredores e estruturas com madeiramento.
- 15.1.2.7.3. Garantia de uniformidade e padronização dos procedimentos em todas as unidades atendidas.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.2. A prestação dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização será realizada **nas dependências das unidades escolares da rede municipal de ensino e no prédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cariré-CE**, abrangendo as áreas internas e externas de cada edificação, conforme a necessidade identificada.
- 15.3. Os serviços deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes unidades:
 - 15.3.1. Escola Adauta Mocinha Barros Rocha E.E.I.E.F. (Tapuio);
 - 15.3.2. Escola Cefisa Aguiar E.E.F. (Sede);
 - 15.3.3. Escola Coronel João Fernandes E.E.I.E.F. (Juré);
 - 15.3.4. Escola Dona Maria José Rodrigues Ponte E.E.I.E.F. (Sede);
 - 15.3.5. Escola Eduardo Durval de Brito – Creche/Proinfância (Sede);
 - 15.3.6. Escola Ernesto Alexandre Silva E.E.I.E.F. (Pedra Preta);
 - 15.3.7. Escola Evangelina Feijão E.E.I.E.F. (Boa Esperança);
 - 15.3.8. Escola Filinto Aguiar E.E.I.E.F. (Arariús);
 - 15.3.9. Escola Francisco Hermínio Ponte E.E.F. (Sede);
 - 15.3.10. Escola Inácia Rodrigues Moreira E.E.I.E.F. (Cacimbas);
 - 15.3.11. Escola José Patrocínio Braga E.E.I.E.F. (Jucá);
 - 15.3.12. Escola Lidiana Pinho Teles E.E.I.E.F. (Sede);
 - 15.3.13. Escola Lucas Rodrigues de Brito E.E.I.E.F. (Alto dos Honório);
 - 15.3.14. Escola Manoel Alves de Almeida E.E.I.E.F. (Rabo Branco);
 - 15.3.15. Escola Maria Marlene Feitosa de Paiva E.E.F. (Almas);
 - 15.3.16. Escola Mariana França de Sousa E.E.I.E.F. (Olho D'Água);
 - 15.3.17. Escola Monsenhor Antônio Cândido de Melo E.E.I.E.F. (Alto Feliz);
 - 15.3.18. Escola Professor Luís de Sena Dias E.E.F. (Sede);
 - 15.3.19. Escola Professora Vilene Correia Portela – CEI (Sede);
 - 15.3.20. Escola Raimundo Dico Monteiro E.E.I.E.F. (Daniel);
 - 15.3.21. Escola Rita Ximenes de Aragão – CEI (Tapuio);
 - 15.3.22. Escola Tenente Avelino Gomes E.E.I.E.F. (Anil);
 - 15.3.23. Secretaria Municipal de Educação (Sede).
- 15.4. A **localização exata dos ambientes e dependências onde os serviços serão executados** em cada unidade será informada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, no momento do planejamento e do agendamento das atividades.
- 15.5. Os serviços deverão ser executados **em dias e horários previamente acordados com a contratante**, de modo a não interferir no funcionamento regular das atividades pedagógicas e administrativas.
- 15.6. Preferencialmente, a execução ocorrerá **fora do horário de aulas**, podendo ser realizada em períodos noturnos, finais de semana, feriados ou durante recesso escolar, conforme definido pela Administração.
- 15.7. A contratada deverá respeitar rigorosamente os **prazos de segurança e reentrada** nos ambientes tratados, assegurando que os espaços somente sejam liberados para uso após o período tecnicamente recomendado.

- 15.8. Eventuais ajustes de cronograma poderão ser efetuados, mediante solicitação ou autorização da contratante, em razão de necessidades operacionais específicas de cada unidade atendida.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.10. A contratada deverá garantir que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas, normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, utilizando métodos, técnicas e produtos apropriados ao controle de pragas urbanas e cupins, compatíveis com ambientes educacionais e administrativos. A garantia abrange a efetividade das aplicações realizadas, bem como a correção de eventuais falhas ou ineficiências verificadas durante o período de cobertura.
- 15.11. Durante o prazo de garantia, constatada a reincidência de insetos, roedores ou cupins nas áreas tratadas, desde que não decorrente de uso inadequado dos ambientes ou de fatores externos alheios à execução dos serviços, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a contratante, as reaplicações ou intervenções corretivas necessárias para restabelecer as condições sanitárias adequadas.
- 15.12. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, aplicando-se, no que couber, às relações contratuais firmadas pela Administração Pública para a prestação de serviços. Tal previsão assegura à contratante o direito à adequada prestação dos serviços, à correção de eventuais vícios e ao atendimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.02	2.030	07.02.12.361.1201.2.030 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB;	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
		2.031	07.02.12.365.1208.2.031 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – FUNDEB;		1540000000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS;
		2.032	07.02.12.366.1212.2.032 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO DE INFANTIL CRECHES – FUNDEB;		1542000000 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – COMPLE. UNIÃO - VAAT;
	07.01	2.017	07.01.12.122.1215.2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.		1500100100 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS.- EDUCAÇÃO.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 09 de fevereiro de 2026.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado sob o código 75 no PNCP e DFD nº 2025102434.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, Arthur Gabriel Chaves de Sousa, Antonia Karolina Siqueira Rodrigues.



Problema Resumido

O problema a ser resolvido decorre da necessidade permanente de garantir condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Cariré-CE, em razão da recorrente incidência e do risco contínuo de proliferação de insetos, roedores e cupins, fatores que podem comprometer o ambiente escolar, o patrimônio público e a saúde da comunidade escolar. Trata-se de uma demanda que se repete anualmente, uma vez que a natureza desses agentes é cíclica e favorecida por condições ambientais comuns às edificações públicas. No exercício atual, além da manutenção dessa necessidade nas escolas, identificou-se também a ocorrência e o potencial risco desses vetores no prédio da Secretaria Municipal de Educação, ampliando o escopo da demanda e evidenciando a necessidade de assegurar condições sanitárias adequadas não apenas nos espaços educacionais, mas também nas dependências administrativas responsáveis pela gestão do sistema municipal de ensino.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A descrição da necessidade está diretamente relacionada à obrigação do Município de assegurar ambientes públicos seguros, salubres e adequados ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas, especialmente em espaços que concentram grande circulação diária de pessoas. As unidades escolares da rede municipal de ensino de Cariré-CE abrigam alunos, professores, servidores e demais profissionais, muitos deles pertencentes a grupos mais vulneráveis, como crianças e adolescentes, o que impõe atenção contínua às condições de higiene e segurança sanitária desses ambientes.

A recorrente incidência de insetos, roedores e cupins representa um fator de risco permanente, não apenas sob o aspecto da saúde pública, mas também quanto à integridade física das edificações e dos bens

públicos nelas existentes. Esses vetores podem atuar como transmissores de doenças, provocar contaminações indiretas e gerar situações de insalubridade incompatíveis com o funcionamento regular das unidades escolares, além de ocasionar danos estruturais e ao mobiliário, comprometendo a conservação do patrimônio público municipal.

Ressalte-se que a necessidade descrita possui caráter contínuo e previsível, uma vez que, ao longo dos anos, verifica-se a repetição desse cenário em razão das condições ambientais, climáticas e construtivas próprias das edificações públicas, que favorecem a proliferação desses agentes. Por essa razão, o controle sanitário desses vetores não se configura como uma demanda pontual, mas como uma necessidade permanente para a manutenção de ambientes adequados ao uso coletivo, especialmente no âmbito educacional.

No exercício atual, além da manutenção dessa necessidade nas unidades escolares, constatou-se a ampliação do problema para o prédio da Secretaria Municipal de Educação, local que concentra atividades administrativas estratégicas para a gestão do sistema municipal de ensino. A presença ou o risco de proliferação desses vetores nesse espaço compromete não apenas as condições de trabalho dos servidores, mas também a continuidade e a eficiência das atividades administrativas, impactando indiretamente toda a rede municipal de ensino.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de atenção sistemática às condições sanitárias tanto dos espaços escolares quanto das dependências administrativas da Secretaria de Educação, de modo a preservar a saúde dos usuários, garantir a integridade das edificações e assegurar a regularidade das atividades educacionais e administrativas. A ampliação do escopo da demanda reforça a importância de tratar o controle desses agentes como uma necessidade institucional, alinhada aos deveres do poder público de zelar pelo bem-estar coletivo e pela adequada gestão do patrimônio público.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS QUE A SOLUÇÃO DEVE ATENDER PARA A EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SANITÁRIO:

1. Requisitos Gerais

- Atender integralmente à necessidade de controle e prevenção da proliferação de insetos, roedores e cupins, assegurando condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária.
- Abranger todas as unidades escolares da rede municipal de ensino abaixo e o prédio da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE, considerando suas especificidades físicas, funcionais e operacionais.
- Respeitar a continuidade da prestação dos serviços educacionais e administrativos, minimizando impactos à rotina escolar e ao funcionamento da Secretaria.
- Assegurar a preservação da saúde da comunidade escolar, servidores e usuários dos espaços atendidos.
- Contribuir para a conservação do patrimônio público, especialmente estruturas, mobiliários e madeiramentos.

2. Requisitos Técnicos e Específicos dos Serviços

- Contemplar, de forma integrada, os serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, incluindo o tratamento de todo o madeiramento existente nas edificações.
- Ser compatível com ambientes escolares e administrativos, incluindo salas de aula, creches, áreas administrativas, depósitos, cozinhas, sanitários, áreas externas e demais dependências.

- Considerar as características construtivas e o grau de vulnerabilidade de cada unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.
- Atender à demanda das seguintes unidades:
 - ESCOLA ADAUTA MOCINHA BARROS ROCHA E.E.I.E.F. (TAPUIO);
 - ESCOLA CEFISA AGUIAR E.E.F. (SEDE);
 - ESCOLA CORONEL JOÃO FERNANDES E.E.I.E.F. (JURÉ);
 - ESCOLA DONA MARIA JOSÉ RODRIGUES PONTE E.E.I.E.F. (SEDE);
 - ESCOLA EDUARDO DURVAL DE BRITO – CRECHE/PROINFÂNCIA (SEDE);
 - ESCOLA ERNESTO ALEXANDRE SILVA E.E.I.E.F. (PEDRA PRETA);
 - ESCOLA EVANGELINA FEIJÃO E.E.I.E.F. (BOA ESPERANÇA);
 - ESCOLA FILINTO AGUIAR E.E.I.E.F. (ARARIÚS);
 - ESCOLA FRANCISCO HERMÍNIO PONTE E.E.F. (SEDE);
 - ESCOLA INÁCIA RODRIGUES MOREIRA E.E.I.E.F. (CACIMBAS);
 - ESCOLA JOSÉ PATROCÍNIO BRAGA E.E.I.E.F. (JUCÁ);
 - ESCOLA LIDIANA PINHO TELES E.E.I.E.F. (SEDE);
 - ESCOLA LUCAS RODRIGUES DE BRITO E.E.I.E.F. (ALTO DOS HONÓRIO);
 - ESCOLA MANOEL ALVES DE ALMEIDA E.E.I.E.F. (RABO BRANCO);
 - ESCOLA MARIA MARLENE FEITOSA DE PAIVA E.E.F. (ALMAS);
 - ESCOLA MARIANA FRANÇA DE SOUSA E.E.I.E.F. (OLHO D'ÁGUA);
 - ESCOLA MONSENHOR ANTÔNIO CÂNDIDO DE MELO E.E.I.E.F. (ALTO FELIZ);
 - ESCOLA PROFESSOR LUÍS DE SENA DIAS E.E.F. (SEDE);
 - ESCOLA PROFESSORA VILENE CORREIA PORTELA – CEI (SEDE);
 - ESCOLA RAIMUNDO DICO MONTEIRO E.E.I.E.F. (DANIEL);
 - ESCOLA RITA XIMENES DE ARAGÃO – CEI (TAPUIO);
 - ESCOLA TENENTE AVELINO GOMES E.E.I.E.F. (ANIL);
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDE).

3. Requisitos de Segurança e Conformidade

- Utilizar métodos, técnicas e produtos adequados a ambientes com circulação de crianças, adolescentes e servidores públicos.
- Atender às normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, garantindo a correta aplicação e manuseio dos insumos utilizados.
- Assegurar a adoção de procedimentos que reduzam riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

4. Requisitos Operacionais

- Prever planejamento e execução dos serviços de forma organizada e compatível com o funcionamento das unidades.
- Possibilitar a realização dos serviços em períodos que não comprometam o calendário escolar ou as atividades administrativas.
- Garantir cobertura integral das áreas internas e externas das edificações, conforme a necessidade identificada.

5. Requisitos de Qualidade e Efetividade

- Promover resultados eficazes e duradouros no controle dos vetores e pragas urbanas.
- Assegurar a padronização dos serviços em todas as unidades atendidas, respeitando as particularidades de cada local.
- Contribuir para a manutenção contínua das condições de higiene, salubridade e conservação dos espaços públicos atendidos.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização:

Descrição:

Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para executar os serviços de controle de pragas urbanas e de cupins, incluindo o tratamento de todo o madeiramento, nas unidades escolares da rede municipal e no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE.

Pontos positivos:

- Disponibilidade de mão de obra especializada e tecnicamente capacitada.
- Utilização de métodos e técnicas adequadas ao controle integrado de pragas.
- Abrangência simultânea de diversas unidades, incluindo escolas e prédio administrativo.
- Padronização dos procedimentos e dos resultados esperados.

Pontos negativos:

- Dependência de contratação externa para a execução dos serviços.
- Necessidade de planejamento prévio para compatibilização com a rotina escolar e administrativa.
- Custo financeiro recorrente em razão do caráter anual da demanda.

2. Realização dos serviços por equipe própria do Município:

Descrição:

Execução direta dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização por servidores municipais, mediante a utilização de estrutura, equipamentos e insumos próprios.

Pontos positivos:

- Maior controle direto do Município sobre a execução dos serviços.
- Possibilidade de integração com rotinas internas de manutenção predial.
- Redução da dependência de terceiros para a execução das atividades.

Pontos negativos:

- Necessidade de capacitação técnica específica dos servidores.
- Exigência de aquisição, armazenamento e manejo adequado de insumos e equipamentos.
- Limitações operacionais para atendimento simultâneo de todas as unidades escolares e do prédio da Secretaria.

3. Parcerias institucionais com outros entes públicos:

Descrição:

Estabelecimento de parcerias ou cooperação técnica com outros órgãos ou entidades públicas que possuam estrutura ou programas voltados ao controle de pragas urbanas.

Pontos positivos:

- Possibilidade de compartilhamento de recursos e conhecimentos técnicos.
- Redução de custos diretos para o Município.
- Fortalecimento da cooperação interinstitucional.

Pontos negativos:

- Dependência da disponibilidade e da capacidade operacional do ente parceiro.
- Limitações quanto à abrangência e periodicidade dos serviços.
- Eventual incompatibilidade entre as prioridades institucionais dos parceiros.

4. Ações pontuais e corretivas sob demanda:

Descrição:

Realização dos serviços apenas quando identificada a ocorrência visível ou agravada de pragas, de forma reativa, sem programação periódica contínua.

Pontos positivos:

- Execução direcionada a situações específicas identificadas.
- Menor frequência de intervenções ao longo do período.

Pontos negativos:

- Ausência de caráter preventivo.
- Maior risco de proliferação descontrolada dos agentes nocivos.
- Possibilidade de impactos à saúde, à rotina escolar e ao patrimônio público antes da intervenção.

5. Combinação de medidas preventivas e educativas internas:

Descrição:

Adoção de práticas internas de limpeza, manejo de resíduos e orientação dos usuários, associadas a intervenções técnicas pontuais para controle de pragas.

Pontos positivos:

- Contribuição para a redução de fatores que favorecem a proliferação de pragas.
- Envolvimento da comunidade escolar e dos servidores nas ações preventivas.
- Complementaridade com outras formas de controle.

Pontos negativos:

- Eficácia limitada sem a aplicação de métodos técnicos específicos.
- Dependência do engajamento contínuo dos usuários dos espaços.
- Incapacidade de eliminar infestações já estabelecidas.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES:

A contratação de empresa especializada apresenta como característica principal a terceirização integral dos serviços, com foco na padronização e na execução técnica especializada, enquanto a realização por equipe própria do Município privilegia o controle interno e a autonomia operacional, exigindo, contudo, estrutura técnica e recursos adequados. As parcerias institucionais se configuram como alternativa baseada na cooperação entre entes públicos, dependendo da disponibilidade e do alinhamento entre as instituições envolvidas. As ações pontuais e corretivas se destacam pelo caráter reativo, atuando apenas diante da manifestação do problema, ao passo que as medidas preventivas e educativas internas contribuem como suporte e complemento, mas não substituem intervenções técnicas específicas. Cada solução apresenta características próprias, vantagens e limitações, devendo sua análise considerar aspectos operacionais, técnicos, administrativos e a abrangência necessária para atender às unidades escolares e ao prédio da Secretaria Municipal de Educação.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Da Solução Escolhida:

A partir da análise das possíveis soluções disponíveis no mercado para o enfrentamento do problema identificado — caracterizado pela necessidade permanente de garantir condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Cariré-CE e, no exercício atual, também no prédio da Secretaria Municipal de Educação — verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização se apresenta como a solução que, neste momento, melhor atende às necessidades da Administração Pública.

A demanda em questão possui caráter recorrente e previsível, uma vez que, anualmente, o Município se depara com o risco de proliferação de insetos, roedores e cupins, favorecido por condições ambientais e estruturais comuns às edificações públicas. Nesse contexto, a Administração já detém experiência consolidada na contratação desse tipo de serviço, considerando que, em exercícios anteriores, os serviços foram executados de forma periódica, possibilitando a manutenção de ambientes adequados ao funcionamento das atividades educacionais. Tal histórico confere maior segurança administrativa quanto à operacionalização, ao planejamento e ao acompanhamento da execução contratual.

A contratação de empresa especializada permite atender, de forma simultânea e padronizada, um conjunto amplo e diversificado de unidades escolares, distribuídas entre sede e localidades rurais, bem como o prédio da Secretaria Municipal de Educação. Trata-se de uma solução capaz de contemplar, de maneira integrada, os serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, incluindo o tratamento de todo o madeiramento, com observância das particularidades de cada edificação, sem comprometer a rotina escolar e administrativa. Ademais, esse modelo viabiliza a adoção de técnicas, métodos e procedimentos compatíveis com ambientes que concentram grande circulação de crianças, adolescentes e servidores públicos.

Em contrapartida, a alternativa de realização dos serviços por equipe própria do Município mostra-se, no momento, inviável do ponto de vista técnico e operacional. Tal opção demandaria a capacitação específica dos servidores para o manuseio e aplicação de técnicas de controle de pragas urbanas e cupins, atividade que exige conhecimento técnico especializado e atualização constante. Além disso, haveria a necessidade de aquisição, armazenamento adequado e manejo seguro de insumos, produtos químicos e equipamentos específicos, implicando custos adicionais, responsabilidades sanitárias e ambientais, bem como riscos operacionais à Administração.

Somam-se a esses fatores as limitações operacionais para o atendimento simultâneo de todas as unidades escolares e do prédio da Secretaria Municipal de Educação, considerando a dispersão geográfica das escolas, a diversidade de estruturas físicas e a amplitude do escopo dos serviços. A estrutura atualmente disponível no Município não se mostra suficiente para absorver, com a mesma eficiência e abrangência, a execução direta dessas atividades, especialmente diante da necessidade de cumprimento de cronogramas compatíveis com o calendário escolar.

Dessa forma, considerando o caráter anual e recorrente da demanda, a experiência prévia da Administração com esse tipo de contratação, a necessidade de atendimento abrangente e simultâneo das unidades escolares e da Secretaria de Educação, bem como as limitações técnicas e operacionais da execução direta, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização é a solução que, no contexto atual, melhor se adequa às necessidades do Município de Cariré-CE, assegurando condições sanitárias adequadas, preservação do patrimônio público e regularidade das atividades educacionais e administrativas.

Da Sugestão da Modalidade da Contratação:

No que se refere à sugestão da modalidade para o presente processo de contratação, entende-se como juridicamente adequada e administrativamente vantajosa a adoção do procedimento de **dispensa de licitação**.

Tal sugestão encontra-se devidamente fundamentada na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nos termos do **art. 75, inciso II**, é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras, limite no qual se enquadra a presente demanda, conforme estimativa de custos previamente realizada pela Administração.

Além do enquadramento no limite legal de valor, a natureza do objeto também reforça a adequação da dispensa de licitação. Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização caracterizam-se como **serviços comuns**, amplamente ofertados no mercado, com padrões de desempenho e qualidade usuais, facilmente definidos por meio de especificações técnicas objetivas. Essa característica afasta a necessidade de procedimentos licitatórios mais complexos, sem prejuízo à competitividade ou à obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

Ressalte-se, ainda, que a demanda possui caráter recorrente e previsível, sendo executada anualmente pelo Município, o que permite à Administração planejar adequadamente a contratação, realizar pesquisa de preços compatível com o mercado e selecionar proposta que atenda ao interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e transparência. A dispensa de licitação, nesse contexto, não implica ausência de controle, mas sim a adoção de um procedimento simplificado, devidamente motivado e formalizado.

A adoção da dispensa de licitação também se mostra vantajosa sob o aspecto administrativo, uma vez que proporciona maior celeridade ao processo de contratação, reduz custos operacionais e assegura a tempestiva execução dos serviços, especialmente considerando a necessidade de preservar condições sanitárias adequadas nas unidades escolares e no prédio da Secretaria Municipal de Educação, evitando riscos à saúde da comunidade escolar e ao patrimônio público.

Diante do exposto, considerando o enquadramento do valor estimado nos limites estabelecidos pelo **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a natureza comum dos serviços, a ampla oferta no mercado e os benefícios administrativos decorrentes da simplificação procedimental, sugere-se a adoção do procedimento de **dispensa de licitação** para a presente contratação, por se tratar da alternativa legalmente amparada e mais adequada ao atendimento da necessidade pública identificada.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO - SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA ADAUTA MOCINHA BARROS ROCHA E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: TAPUIO).	METRO QUADRADO	1.614,30	R\$ 1,16	R\$ 1.872,59
2	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA CEFISA AGUIAR E.E.F. (SEDE).	METRO QUADRADO	9.947,20	R\$ 1,16	R\$ 11.538,75
3	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA CORONEL JOÃO FERNANDES E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: JURÉ).	METRO QUADRADO	1.548,45	R\$ 1,16	R\$ 1.796,20
4	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA DONA MARIA JOSÉ RODRIGUES PONTE E.E.I.E.F. (SEDE).	METRO QUADRADO	5.539,60	R\$ 1,16	R\$ 6.425,94
5	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA EDUARDO DURVAL DE BRITO – CRECHE/PROINFÂNCIA. (SEDE).	METRO QUADRADO	2.400,00	R\$ 1,16	R\$ 2.784,00
6	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA ERNESTO ALEXANDRE SILVA E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: PEDRA PRETA).	METRO QUADRADO	431,20	R\$ 1,16	R\$ 500,19
7	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA EVANGELINA FEIJÃO E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: BOA ESPERANÇA).	METRO QUADRADO	489,20	R\$ 1,16	R\$ 567,47
8	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA FILINTO AGUIAR E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: ARARIÚS).	METRO QUADRADO	7.468,40	R\$ 1,16	R\$ 8.663,34
9	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA FRANCISCO HERMÍNIO PONTE E.E.F. (SEDE).	METRO QUADRADO	5.779,50	R\$ 1,16	R\$ 6.704,22
10	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA INÁCIA RODRIGUES MOREIRA E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: CACIMBAS).	METRO QUADRADO	1.253,95	R\$ 1,16	R\$ 1.454,58
11	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA JOSÉ PATROCÍNIO BRAGA E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: JUCÁ).	METRO QUADRADO	1.807,50	R\$ 1,16	R\$ 2.096,70
12	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA LIDIANA PINHO TELES E.E.I.E.F. (SEDE).	METRO QUADRADO	682,60	R\$ 1,16	R\$ 791,82
13	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA LUCAS RODRIGUES DE BRITO. E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: ALTO DOS HONÓRIO).	METRO QUADRADO	946,30	R\$ 1,16	R\$ 1.097,71
14	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA MANOEL ALVES DE ALMEIDA E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: RABO BRANCO).	METRO QUADRADO	412,30	R\$ 1,16	R\$ 478,27

15	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA MARIA MARLENE FEITOSA DE PAIVA E.E.F. (LOCALIDADE: ALMAS).	METRO QUADRADO	2.863,00	R\$ 1,16	R\$ 3.321,08
16	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA MARIANA FRANÇA DE SOUSA E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: OLHO D'ÁGUA).	METRO QUADRADO	1.955,90	R\$ 1,16	R\$ 2.268,84
17	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA MONSENHOR ANTÔNIO CÂNDIDO DE MELO E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: ALTO FELIZ).	METRO QUADRADO	1.617,54	R\$ 1,16	R\$ 1.876,35
18	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA PROFESSOR LUÍS DE SENA DIAS E.E.F. (SEDE).	METRO QUADRADO	4.389,00	R\$ 1,16	R\$ 5.091,24
19	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA PROFESSORA VILENE CORREIA PORTELA – CEI. (SEDE).	METRO QUADRADO	631,56	R\$ 1,16	R\$ 732,61
20	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA RAIMUNDO DICO MONTEIRO E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: DANIEL).	METRO QUADRADO	563,55	R\$ 1,16	R\$ 653,72
21	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA RITA XIMENES DE ARAGÃO – CEI. (LOCALIDADE: TAPUIO).	METRO QUADRADO	631,56	R\$ 1,16	R\$ 732,61
22	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA ESCOLA TENENTE AVELINO GOMES E.E.I.E.F. (LOCALIDADE: ANIL).	METRO QUADRADO	682,60	R\$ 1,16	R\$ 791,82
23	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, E DESCUPINIZAÇÃO EM TODO MADEIRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (SEDE).	METRO QUADRADO	2.700,00	R\$ 1,16	R\$ 3.132,00
Valor Total				R\$ 65.372,04	

Das Quantidades da Contratação:

A definição das quantidades dos itens da presente contratação foi realizada de forma técnica e fundamentada, visando assegurar a compatibilidade entre a real necessidade da Administração e o adequado dimensionamento dos serviços a serem executados.

Para tanto, as quantidades foram analisadas e validadas a partir de informações reunidas pelo **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação**, que detém o controle histórico das demandas e dos serviços anteriormente executados. Esse levantamento considerou o histórico dos processos de contratações realizadas em exercícios anteriores, os quais serviram como referência quanto à frequência, à abrangência e ao volume dos serviços prestados, permitindo identificar padrões recorrentes de necessidade ao longo dos anos.

Além do histórico administrativo, foi considerada a **medição aproximada das unidades escolares e do prédio da Secretaria Municipal de Educação**, levando em conta as áreas físicas que demandam a execução dos serviços. Esse dimensionamento abrangeu tanto as áreas internas — como salas de aula, setores administrativos, depósitos, cozinhas, sanitários e demais dependências — quanto as áreas externas, incluindo pátios, corredores, anexos e demais espaços suscetíveis à proliferação de insetos, roedores e cupins.

Ressalte-se que a estimativa das quantidades buscou refletir, de maneira equilibrada, a extensão territorial, as características construtivas e o grau de exposição de cada unidade, de modo a assegurar cobertura

suficiente para todas as edificações contempladas, sem superdimensionamento ou subdimensionamento dos serviços. Tal critério contribui para a racionalização dos recursos públicos e para a obtenção de resultados eficazes no controle sanitário.

Dessa forma, as quantidades estabelecidas no presente processo decorrem de critérios objetivos, baseados em dados históricos, levantamentos internos e medições das áreas que necessitam dos serviços, garantindo que a contratação esteja alinhada às reais necessidades da rede municipal de ensino e do prédio da Secretaria Municipal de Educação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento administrativo.

Da Estimativa de Preços da Contratação

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especificamente conforme o artigo 5º, inciso II. Dessa forma, a pesquisa de preços foi baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da pesquisa, considerando tanto contratações em execução quanto concluídas. Também foram observados os índices de atualização de preços correspondentes, garantindo a aderência à realidade mercadológica.

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos no último ano. Essa abordagem consolidou uma base sólida de preços praticados no setor público, permitindo uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente.

A metodologia empregada envolveu a pesquisa de preços baseada na média de valores praticados em contratações públicas semelhantes, concluídas ou em execução no período de um ano anterior à data de início da pesquisa. Sempre que possível, a pesquisa foi realizada com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado, promovendo uma amostragem robusta e conferindo maior precisão ao valor estimado.

As cotações foram criteriosamente selecionadas, com a devida exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Esse critério garantiu que o valor estimado fosse baseado em dados de qualidade e compatíveis com a realidade mercadológica. Dessa forma, buscou-se evitar distorções que pudessem comprometer a regularidade do processo licitatório.

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método da média aritmética, considerado o mais adequado para estimar o valor dos itens. A opção pela média aritmética se deve à homogeneidade das cotações obtidas e à consistência das variações entre os valores apresentados. Esse método assegura um valor representativo e equilibrado, evitando distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos e proporcionando uma visão centralizada do mercado.

A pesquisa foi realizada e consolidada pelo setor de compras por meio de uma plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa abordagem está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, reforçando a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação.

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:
http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=50236016-de5d-4807-a687-27032a3191aa



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento material, realização de uma única licitação, com adjudicação a um único licitante, mas com permissão de subcontratação.

A escolha pelo parcelamento material, com a realização de uma única licitação e adjudicação a um único licitante, permitindo a subcontratação, apresenta-se como uma solução técnica adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE. Este parcelamento é justificado pela natureza cíclica dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização necessários nas unidades escolares e na Secretaria Municipal. Ao agrupar esses serviços sob uma única contratação, melhora-se a eficiência operacional, pois permite que a empresa selecionada concentre esforços e recursos em um único escopo, gerando economia de escala e facilitando o planejamento das ações.

Além disso, o parcelamento contribui para a agilidade na execução dos serviços, minimizando as interrupções no ambiente escolar e administrativo. A possibilidade de subcontratação também é vantajosa, pois amplia o arcabouço de especializações que a empresa contratada pode oferecer, garantindo que as metodologias mais adequadas e inovadoras sejam aplicadas de forma eficaz. Assim, a implementação dessa solução se traduz em uma entrega mais rápida e efetiva dos serviços, atendendo à demanda da comunidade escolar por ambientes sanitariamente seguros e salubres.

Por fim, essa abordagem ao parcelamento não só assegura o êxito da execução em termos técnicos e operacionais, mas também promove maior transparência e controle nos processos de fiscalização. O atendimento ao interesse público é garantido, pois ao reunir as necessidades em uma única contratação, facilita-se a supervisão da qualidade do serviço prestado e a responsabilização do licitante escolhido, assegurando condições de salubridade, higiene e segurança para os alunos e funcionários envolvidos, além de preservar o patrimônio público.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização para as unidades escolares da rede municipal de ensino de Cariré-CE e para o prédio da Secretaria Municipal de Educação visa garantir condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária. Com isso, espera-se maximizar a saúde dos alunos e servidores, prevenindo doenças relacionadas à presença de pragas, além de proteger o patrimônio público das infestações.

A solução escolhida promove a economicidade ao evitar gastos maiores com manutenções corretivas e emergenciais que poderiam ocorrer devido à proliferação de insetos e roedores. A manutenção preventiva é sempre mais vantajosa que intervenções tardias, que podem resultar em interrupções das atividades escolares e administrativas, gerando custos adicionais com logística e insumos emergenciais. Assim, o investimento na prestação desses serviços representa um custo-benefício favorável para o município.

O aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros está garantido pela possibilidade de agendar os serviços em horários que não interfiram na rotina escolar e administrativa, assegurando que as aulas e atividades funcionem normalmente. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garante a utilização de metodologias e produtos adequados, evitando desperdícios de insumos e permitindo uma execução mais eficaz dos serviços ao longo do ano letivo.

Por fim, ao optar por uma contratação via dispensa de licitação, dá-se agilidade ao processo, garantindo a rápida resposta às necessidades identificadas e evitando a prolongação de problemas já conhecidos, que poderiam afetar diretamente a qualidade do ambiente educacional e administrativo. Essa abordagem contribui

para a otimização dos recursos disponíveis, possibilitando uma gestão mais eficiente e focada nas prioridades do município.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação da solução escolhida, algumas providências operacionais e estruturais devem ser adotadas pela administração. Essas ações são essenciais para garantir a eficácia e a eficiência na execução dos serviços.

Primeiramente, é imprescindível realizar um diagnóstico detalhado das áreas afetadas por focos de insetos, roedores e cupins, tanto nas unidades escolares quanto no prédio da Secretaria Municipal de Educação. Esse levantamento deve incluir informações sobre a gravidade da infestação, os locais críticos, e as condições atuais de higiene e infraestrutura que possam contribuir para a proliferação desses vetores.

Outra providência necessária é o desenvolvimento de um plano de manejo integrado de pragas, considerando as especificidades do ambiente escolar e administrativo. Este plano deve incluir estratégias específicas de prevenção e controle, delineando cronogramas, técnicas apropriadas de aplicação, e materiais que não sejam prejudiciais à saúde dos alunos e servidores. Além disso, a definição clara de responsabilidades e protocolos de ação em caso de novas infestações é fundamental para assegurar a continuidade do serviço e a proteção da comunidade escolar.

A realização de vistorias regulares após a execução dos serviços contratados é também uma providência vital. Essas inspeções permitirão avaliar a efetividade dos tratamentos realizados e identificar rapidamente a necessidade de intervenções adicionais, garantindo que a solução mantenha um padrão de qualidade e segurança adequado.

Por fim, a capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual é uma medida essencial, tendo em vista a especificidade dos serviços a serem prestados. Essa capacitação deve abordar temas como: identificação de pragas, interpretação de laudos técnicos e acompanhamento dos métodos de aplicação utilizados pela empresa contratada. Ao oferecer formação adequada, será possível assegurar uma maior eficiência na supervisão do contrato e na manutenção das condições sanitárias adequadas nas escolas e na sede da Secretaria.

Essas medidas, alinhadas com as boas práticas de planejamento estabelecidas pelo TCU, visam garantir a utilização econômica dos recursos públicos e promover um ambiente escolar seguro e salubre, em consonância com as necessidades da comunidade de Cariré-CE.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Após análise detalhada da demanda apresentada para a contratação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinziação nas unidades escolares e no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas antes da implementação da solução proposta.

A necessidade de manutenção das condições de salubridade e segurança sanitária é uma demanda autônoma e imediata, cuja solução pode ser implementada sem a exigência de contratações adicionais prévias. Os serviços a serem contratados visam diretamente o controle e a erradicação de pragas urbanas que comprometem as condições adequadas dos ambientes educacionais e administrativos, tornando imprescindível a atuação especializada para resolver o problema identificado.

Além disso, quaisquer possíveis contratações relacionadas, como manutenções em sistemas prediais (por exemplo, conservação de infraestrutura que poderia influenciar na proliferação de vetores) estão mais ligadas a ações preventivas e de melhoria contínua e, portanto, não se constituem como requisitos obrigatórios para a execução imediata dos serviços de dedetização e similares. A solução escolhida já contempla os serviços específicos que atendem diretamente ao problema de saúde pública identificado, sem a necessidade de outras intervenções que possam depender tecnicamente dos serviços contratados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação dos serviços propostos pode ocorrer de maneira isolada, respeitando a urgência e a especificidade da situação encontrada, sem que haja qualquer necessidade de contratações correlatas ou interdependentes previamente à sua execução.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, embora necessária para garantir condições adequadas de salubridade e segurança sanitária nas unidades escolares da rede municipal e no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE, pode gerar impactos ambientais potenciais que devem ser devidamente identificados, avaliados e mitigados. Tais impactos decorrem, principalmente, do uso de produtos químicos, da manipulação de resíduos e da possibilidade de interferência em organismos não alvo e no meio ambiente local.

Um dos principais impactos ambientais associados a esses serviços refere-se ao risco de contaminação do solo, da água e do ar, em decorrência do uso inadequado ou excessivo de substâncias químicas empregadas no controle de pragas. Como medida mitigadora, deve-se exigir que a empresa contratada utilize produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, aplicando-os estritamente conforme as recomendações técnicas e as dosagens indicadas pelo fabricante, além de adotar métodos de aplicação que reduzam a dispersão de partículas no ambiente.

Outro impacto potencial diz respeito aos efeitos sobre a fauna não alvo, como insetos benéficos, pequenos animais e organismos presentes no entorno das edificações. Para mitigar esse impacto, é necessário que a execução dos serviços seja precedida de avaliação técnica das áreas a serem tratadas, priorizando aplicações localizadas e direcionadas apenas aos focos identificados, bem como o uso de técnicas e produtos menos agressivos ao meio ambiente, sempre que tecnicamente viável.

A geração de resíduos, tais como embalagens de produtos químicos, materiais descartáveis e eventuais sobras de insumos, também configura um impacto ambiental relevante. Nesse caso, a medida mitigadora consiste na obrigatoriedade de coleta, acondicionamento adequado e destinação ambientalmente correta desses resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, evitando o descarte irregular e a contaminação do meio ambiente.

Há, ainda, o risco de exposição ambiental indireta decorrente da circulação de pessoas após a aplicação dos produtos, especialmente em ambientes escolares. Como forma de mitigação, devem ser observados os prazos de reentrada e ventilação dos ambientes tratados, conforme orientações técnicas, bem como a comunicação prévia à Administração quanto aos procedimentos adotados, assegurando que os espaços sejam liberados para uso apenas após o período seguro.

Por fim, destaca-se que a adoção de boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, aliada à fiscalização e ao acompanhamento por parte da Administração, constitui medida essencial para minimizar impactos negativos. O cumprimento rigoroso das normas ambientais, sanitárias e de segurança, associado ao uso responsável de insumos e à correta gestão dos resíduos gerados, contribui para que os serviços sejam executados de forma eficiente, segura e ambientalmente responsável, garantindo a proteção do meio ambiente e o atendimento ao interesse público.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 09 de fevereiro de 2026.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, Arthur Gabriel Chaves de Sousa, Antonia Karolina Siqueira Rodrigues.



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRÉ-CE

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2

Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Presença de resíduos tóxicos após aplicação dos produtos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Contaminação de ambientes escolares, colocando em risco a saúde de alunos e funcionários.		
Ações Preventivas		
Exigir no edital e contrato a utilização de produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes de saúde e meio ambiente.		
Incluir cláusulas obrigando a limpeza adequada do ambiente após a aplicação dos produtos.		
Ações de Contingência		
Isolar imediatamente a área afetada e comunicar às autoridades de saúde.		
Promover limpeza de emergência e reavaliação da empresa contratada, podendo suspender o contrato se necessário.		

Risco Médio - Execução dos serviços em horários inadequados

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Possibilidade de contato de alunos e funcionários com agentes químicos, causando problemas de saúde.		
Ações Preventivas		
Programar os serviços para períodos em que as escolas estejam desocupadas, incluindo férias ou finais de semana.		
Comunicar com antecedência a toda a comunidade escolar sobre a data e horário de realização dos serviços.		
Ações de Contingência		
Caso o serviço seja realizado em horário inadequado, suspender as atividades no local até a completa eliminação dos riscos.		
Informar pais e responsáveis sobre qualquer incidente, oferecendo suporte médico caso necessário.		

Risco Médio - Falha no cumprimento integral das áreas previstas para dedetização

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		
Persistência de pragas em áreas não tratadas, comprometendo a eficácia dos serviços e possivelmente motivando reclamações ou sanções.		
Ações Preventivas		
Elaborar e fornecer à contratada um mapa detalhado das áreas que deverão receber o serviço, com checklists de controle.		
Exigir relatório fotográfico e detalhado das áreas atendidas, a ser aprovado pelo gestor responsável após inspeção.		
Ações de Contingência		
Requisitar execução complementar sem custos adicionais para as áreas não atendidas.		
Aplicar penalidades contratuais em caso de reincidência ou descumprimento reiterado.		

Cariré - CE, 09 de fevereiro de 2026.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 03.PD.SME/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº \${numero_contrato}

SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 03.PD.SME/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.21.01-SME/2026



OBJETO CONTRATUAL

\${objeto_contrato}



VALOR CONTRATUAL

\${valor_total_contrato} \${valor_total_contrato_extenso}



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: \${vigencia_inicial_contrato_extenso}

FINAL: \${vigencia_final_contrato_extenso}



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 07.598.600/0001-42

Rua Berlamina Rodrigues, 669, Centro, Cariré, Ceará.

Maria Elvilema Feitosa Tabosa, CPF nº 724.283.253-53



DADOS DO CONTRATADO

, CNPJ nº

, , , ,

, ,

, CPF nº



FISCAL DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Educação

07.598.600/0001-42

Maria Elvilema Feitosa Tabosa

PREÂMBULO

Aos \${data_assinatura_contrato_extenso}, a Prefeitura Municipal de Cariré – CE, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 07.598.600/0001-42, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto \${objeto_contrato} de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ $\{\text{valor_total_contrato}\}$ ($\{\text{valor_total_contrato_extenso}\}$), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:
 $\{\text{tabela_itens_contrato}\}$

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2 - A autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de $\{\text{vigencia_inicial_contrato}\}$ e encerramento em $\{\text{vigencia_final_contrato}\}$, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

4.2 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.144/21, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor $\{\text{fiscal_contrato}\}$ ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da **CONTRATADA**.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.

8.4 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

8.5 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.6 – Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.7 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

10.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

{dotacao_orcamentaria_contrato}

12.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.6 – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8.1 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.2 – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3 – comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

14.1.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 14.1.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 14.1.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 14.1.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.1.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 14.1.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.1.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 14.1.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.1.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 15.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e ;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 15.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

16.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

16.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

21.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

21.3 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de {Cariré - CE. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Cariré - CE, 05 de Fevereiro de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

\$_{assinatura_fornecedor}

Maria Elvilema Feitosa Tabosa
Secretaria Municipal de Educação

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: